



**DECRETO Nº 2.876, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre medidas para contenção e redução de despesas no âmbito da Administração Pública do Município de Arapiraca-AL, dispõe sobre contingenciamento de gastos e adota outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

Considerando os reflexos da grave crise econômica atravessada pelo País, com consequências diretas na gestão pública municipal;

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando à redução das despesas administrativas, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

Considerando a necessidade de preservação da regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

Considerando a queda significativa da arrecadação municipal oriunda dos repasses do Governo Federal (FPM) e Estadual (ICMS);

Considerando os desafios impostos à gestão municipal no âmbito da assistência social, educação e saúde, expressos mediante atraso nos repasses ordinários, no subfinanciamento dos programas federais, demora na execução das emendas parlamentares, lembrando o contingenciamento do Orçamento da União para 2023, além de outros eventos que exigem atenção por parte dos municípios:

Considerando que o contingenciamento consiste no bloqueio de dotações orçamentárias, com o objetivo de assegurar o equilíbrio orçamentário, configurando-se como uma ação preventiva em função do comportamento da receita e das despesas, constituindo-se em ferramenta desejável a ser adotada pelo Ente Público, destinado a promover a preservação do equilíbrio das finanças públicas do Município de Arapiraca através do controle rigoroso e efetivo dos gastos públicos;

**DECRETA:**

**Art.1º** Até a data de 30 de dezembro de 2023, fica suspensa toda e qualquer medida que implique em majoração dos dispêndios relativos a despesa com pessoal, devendo a Secretaria Municipal de Gestão observar as variações e acréscimos na folha de pagamentos da Prefeitura e adotar medidas para conter eventual acréscimo, preservando-se os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** Em decorrência do previsto no caput ficam suspensas até a data prevista no art.1º, as despesas com:

I - concessão de gratificações, promoções, progressões, verbas rescisórias, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração ou quaisquer outros benefícios que venham a onerar a folha de pagamento e que impliquem em aumento de despesas aos cofres do Município;

II - novos afastamentos de servidores, licenças-prêmio ou cessões de servidores com ônus para o Município;

III - concessão de diárias ou de adiantamento de diárias, salvo quando expressamente autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal;

IV - participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos, de forma presencial, salvo casos de relevante prioridade e com autorização prévia.

**Art. 2º** Além do previsto no art. 1º os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta deverão observar as seguintes diretrizes estabelecidas neste Decreto quanto a contenção de despesas de custeio efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados, incluídas nessa proibição:

I - novas contratações de locação de mão de obra temporária;

II - celebração ou prorrogação de convênios, patrocínios ou instrumentos congêneres que impliquem despesas para o Município;

III- celebração e renovação de contratos de aluguel de imóveis, com valores superiores aos decorrentes da aplicação de índices de correção monetária previstos nos referidos contratos;

IV- aquisição de material permanente;

V - contratação de obras e reformas de instalações, exceto nas áreas de educação, saúde, desenvolvimento social e conservação necessária e urgente de prédios públicos;

VI - a realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de buffet, de coffee break, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques, e demais despesas afins, exceto as relativas a celebração do evento de Natal e Ano Novo.

**Parágrafo único.** Ficam excepcionalizados do previsto no caput e incisivas despesas realizadas com recursos de convênios e/ou instrumentos congêneres.

**Art. 3º** Além das medidas referidas nos artigos 1º e 2º, fica determinado o contingenciamento de dotações orçamentárias autorizadas na Lei nº 3.565/2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2023.

**Parágrafo único.** Ficam ressalvadas as dotações orçamentárias no âmbito da educação, da assistência social e da saúde que se reportam a recursos federais.

**Art. 4º** Os investimentos a serem realizados com recursos de convênio ou instrumentos congêneres não serão objeto de contingenciamento.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento receberá os pedidos de descontinuação, submetendo-os a avaliação do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** Não serão objeto de contingenciamento os créditos orçamentários de investimentos e manutenção que, na data de publicação deste decreto, estejam comprovadamente em execução, ainda que com recursos do Tesouro Municipal.



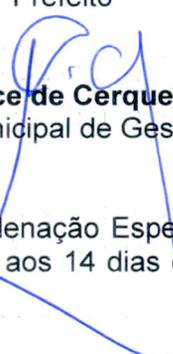
**Parágrafo único.** Incluem-se nas disposições do caput, os recursos que não decorram de convênios ou instrumentos congêneres, mas contam com fontes específicas, a exemplo dos recursos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE, da transferência da União referente às participações na exploração de Petróleo e gás natural destinados ao FEP-Lei 9.478/1997, e outros correlatos.

**Art. 7º** As medidas de que tratam este decreto não implicam em prejuízos para os servidores quanto ao pagamento de seus salários mensais e 13º salário.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca/AL, 14 de novembro de 2023

  
**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

  
**Maria Ariluce de Cerqueira Silva**  
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 14 dias do mês de novembro de 2023, com sua publicação de acordo com as normas legais.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.